

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 2 October 2013

14348/13

Interinstitutional File: 2013/0103 (COD)

COMER 227 WTO 227 ANTIDUMPING 87 CODEC 2185 INST 510 PARLNAT 236

COVER NOTE

from:	the President of the Assembly of the Republic of Portugal	
date of receipt:	19 September 2013	
to:	the President of the Council of the European Union	
Subject:	 Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Council Regulation (EC) No 1225/2009 on protection against dumped imports from countries not members of the European Community and Council Regulation (EC) No 597/2009 on protection against subsidised imports from countries not members of the European Community 	
	[doc. 8495/13 COMER 85 WTO 94 ANTIDUMPING 37 CODEC 835 - COM (2013) 192 final]	
	- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality	

Delegations will find attached the above-mentioned opinion.

1

EN/PT



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2013)192

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia, e o Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia

1

EN/PT



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia, e o Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia [COM(2013)192].

PARTE II – CONSIDERANDOS

A presente iniciativa propõe a alteração das regras em vigor na UE, no domínio da luta contra a concorrência desleal das importações, objeto de dumping ou de subvenções de modo a adaptá-las às diversas exigências e desafios com que a economia europeia, particularmente a política comercial, se defronta. Acresce referir que no geral este domínio não sofreu alterações desde 1995. Sendo os direitos anti *dumping* e anti subvenções, geralmente a única maneira que a UE tem de proteger as suas empresas dos danos causados pelas práticas comerciais desleais das empresas de países terceiros, torna-se desta forma necessário garantir que o sistema de defesa comercial europeu se mantenha adequado e robusto, para enfrentar os desafios futuros.

EN/PT



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A proposta em apreço visa assim melhorar a luta contra as práticas comerciais desleais de países terceiros contribuindo para um comércio livre e justo a nível global.

Por último, importa ainda referir que a presente iniciativa, atento o seu objeto, foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que aqui se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido, evitando-se, desta forma, uma repetição de análise e consequente redundância.

a) Do Princípio da Subsidiariedade

À presente iniciativa não se aplica o princípio da subsidiariedade uma vez que a política comercial comum é da competência exclusiva da União

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- Relativamente à presente iniciativa não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade, uma vez que a matéria em causa é da competência exclusiva da União;
- 2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

3



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, 10 de setembro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

1 0 C %

(Jacinto Serrão)

The

(Paulo Mota Pinto)

4





COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.

5



Parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia, e o Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia

Autor: Fernando Serrasqueiro

COM (2013) 192





ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

Página 2 de 6





PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

1. Nota Preliminar

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia, e o Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia.

Procedimento adotado

A referida proposta foi distribuída na Comissão de Economia e Obras Públicas, tendo sido nomeado relator o Deputado Fernando Serrasqueiro do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

PARTE II - CONSIDERANDOS

A presente proposta europeia diz respeito às alterações ao Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho («regulamento anti-dumping de base») e ao Regulamento (CE) n.º 597/2009 («regulamento antis subvenções de base»).

Página 3 de 6



As razões das alterações prendem-se com a necessidade de modernizar e atualizar os instrumentos da "Ronda do Uruguai" de 1995.

O objetivo desta modernização visa dotar de maior transparência, eficácia e previsibilidade dos procedimentos adotados, assim como aplicar, os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia e as decisões da OMC aos regulamentos europeus.

Base Jurídica

A base jurídica da proposta é o artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

2.1.1. Princípio da Subsidiariedade e da proporcionalidade

Sendo a proposta, da competência exclusiva da União Europeia, o princípio da subsidiariedade não se aplica.

Em relação ao Principio da Proporcionalidade, nos termos do terceiro parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, "A ação da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objetivos do presente Tratado".

À semelhança do Princípio da Subsidiariedade, o Princípio da Proporcionalidade regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia.

Este princípio visa delimitar e enquadrar a atuação das instituições comunitárias, sendo que a atuação das instituições deve limitar-se ao estritamente necessário para atingir os objetivos dos tratados, por outras Página 4 de 6



palavras, a intensidade da ação deve estar relacionada com a finalidade prosseguida (proibição de excesso). Isto significa que, quando a União dispuser de vários modos de intervenção de igual eficácia, deve escolher aquele que permita maior liberdade aos Estados membros.

No caso da iniciativa em apreço muitos dos objetivos propostos só serão concretizáveis ao nível da União Europeia, sendo aplicado o princípio da proporcionalidade.

PARTE III - CONCLUSÕES

- 1- A iniciativa em lide é a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia, e o Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia.
- 2- A proposta é da competência exclusiva da União Europeia, pelo que o princípio da subsidiariedade não se aplica.
- 3- Esta Proposta de Regulamento cumpre os princípios da Proporcionalidade;
- 4- Em suma e perante tudo o que ficou exposto, a Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos

Página 5 de 6



Comissão de	Economia e	Obras Públicas
-------------	------------	----------------

termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio.

Palácio de S. Bento, 12 junho de 2013

O Deputado Relator

(Fernando Serrasqueiro)

O Presidente da Comissão

(Luís Campos Ferreira)

Página 6 de 6

